



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Atividades Complementares na Rede Municipal de Ensino de Capitão Gervásio de Oliveira, a concessão de bolsa incentivo aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Gervásio de Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atividades Complementares na Rede Municipal de Ensino de Capitão Gervásio de Oliveira, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de expandir as oportunidades educacionais, melhorar a qualidade do ensino, aprendizagem dos alunos e implantar da educação em tempo integral.

Art. 2º. O programa visa o desenvolvimento de atividades complementares, como música, esporte, cultura e lazer, futebol, vôlei, capoeira, folclore, dança, artesanato, meio ambiente, saúde, rodas de leitura, atividades complementares de Língua Portuguesa e Matemática para recomposição da aprendizagem, incentivando o desenvolvimento intelectual, físico e social dos estudantes.

CAPÍTULO II

Dos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores

Art. 3º. A execução do programa contará com a seleção de Mediadores de Aprendizagem e facilitadores, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, os quais serão selecionados por meio de processo seletivo de chamada pública por análise de currículo e comprovada experiência para desenvolver as atividades complementares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Escola de Tempo Integral do Governo Federal.

APROVADO
EM 29/05/2026
82

()	Aprovado
(X)	Aprovado com emenda(s)
()	Rejeitado
02	Votos a favor
___	Votos contra
___	Votos em branco
___	Votos nulos
___	Abstenções
22 105 1996	
1º Secretário	

Elisângela Rios e. dos Santos

William S. da Luz

[Handwritten signature]



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ: 01.612.569/0001-70



§ 2º O serviço prestado pelos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores são de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias com o município.

§ 3º Para a participação no programa, os interessados devem cumprir critérios como ser voluntário, assinar termo de compromisso, ter disponibilidade de horas e ser aprovado no processo seletivo de análise curricular.

Art 4º. Os Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores receberão uma bolsa auxílio no valor de meio salário mínimo, para uma carga horária de 20hs semanais para pagamento transporte e alimentação que será efetuado por transferência bancária, mediante termo de compromisso.

Art 5º. Os mediadores de aprendizagem participarão dos planejamentos pedagógicos da Escola que estiver desenvolvendo as atividades.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 6º. O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria e através de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias, incluindo abertura de créditos adicionais especiais, para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira-PI, em 12 de março de 2026.

RAIMUNDO
COELHO:011653983
62

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
COELHO:01165398362

RAIMUNDO COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 22/05/2026

☐ Aprovado
☒ Aprovado com emenda(s)
☐ Rejeitado
 02 Votos a favor
 _____ Votos contra
 _____ Votos em branco
 _____ Votos nulos
 _____ Abstenções
 12.10.5.19026
 1º Secretário

[Signature]

Elisângela Dias dos Santos

Vilhon S. C. da Silva

[Signature]

RAIMUNDO
CORREIA
19026